



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST.

Por este instrumento público, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA –SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta, SC, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor o Senhor **TARCISIO LIDANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 613.139.809-78, e portador da Carteira de Identidade nº 2.111.407 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Albano Gemelli, nº 98 - Centro em Arroio Trinta – SC, e de outro lado **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA- FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.59236910009-88 estabelecido na Avenida Barão do Rio Branco nº 600, centro no município de Joaçaba SC, doravante denominado **CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo diretor Geral do HUST, **ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN**, têm justo e acertado o presente **TERMO**, de acordo com **DECRETO MUNICIPAL nº 1993**, de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cessão de Uso entre o Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta e o Hospital Universitário Santa Terezinha HUST, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, os seguintes equipamentos:

1 – UM EQUIPAMENTO VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, AD/PED, COM PEDESTAL E MONITOR COMPLETO, ENGSTROM CARESTATION COM ACESSÓRIOS MS: 8007126230, LOTE CBCT02837, SÉRIE CBCT02837.

§1º. O equipamento deverá ser utilizado para ventilação mecânica em pacientes hospitalizados por insuficiência respiratória acometidos pelas mais variadas doenças em serviços de urgência e emergência inclusive por pacientes internados com insuficiência respiratória por ocasião da pandemia COVID-19.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

A presente cessão vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1º - Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Revogada a cessão, o equipamento deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º - Finda a cessão, o CEDENTE, após aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal realizará Doação Definitiva do equipamento ao Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

- a) o CESSIONÁRIO deverá utilizar o equipamento para a finalidade prevista neste termo;
- b) o equipamento deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes.
- c) o CESSIONÁRIO será responsável por toda a manutenção do equipamento (Ventilador Pulmonar Mecânico), no que se refere a consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;
- d) o CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do equipamento, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



- e) o CESSIONÁRIO é responsável por qualquer dano causado ao equipamento, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- f) o CESSIONÁRIO ficará obrigado a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções do Ventilador Pulmonar Mecânico, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;
- g) o CESSIONÁRIO ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 17 de abril de 2020.

CEDENTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA –SC
CNPJ 10.479.381/0001-97
TARCISIO LIDANI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CESSIONÁRIO:

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST
CNPJ Nº 84.59236910009-88
ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN
Diretor Geral do HUST




Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Thais Renata Terzi
THAIS RENATA TERCI
Advogada OAB/SC 54.236B

TESTEMUNHAS:


BRUNO BERTHA
CPF: 613.139.809-78


RONIVAN BRANDALISE
CPF Nº 027.783.989-02